



(Romildo Antonio da Silva)

Prevê divulgação, no sítio eletrônico da Prefeitura, de lista dos bens vinculados à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 1º. A Prefeitura divulgará, em seu sítio eletrônico oficial, a lista de inventário de todos os bens, incluindo veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos utilizados, bem como o local de utilização, que façam parte do patrimônio da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Parágrafo único. A lista deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O principal objetivo da transparência na Administração Pública é dar a qualquer cidadão o direito às informações, bem como a possibilidade de ter clareza de como o dinheiro pago nos impostos é utilizado: pagar funcionários públicos, executar obras, quitar dívidas, entre outros usos, de tal maneira que os cidadãos possam acompanhar os trabalhos que estão sendo realizados e auxiliar na fiscalização da utilização dos recursos e bens que fazem parte do patrimônio do município.

Buscando dar mais transparência e para facilitar o acesso à informação que apresento este projeto de lei, e busco o apoio dos nobres Pares para aprovarmos este projeto.

ROMILDO ANTONIO DA SILVA